DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1627 | Página 1 de 33 | Terça-feira, 29 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

ANEXO I
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023, justifico nos termos do disposto no(s) inciso(s) V do art. 12 do Decreto Municipal nº 72, de 25 de agosto de 2023,

II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

a alteração da ordem cronológica para o pagamento do fornecedor FC VARETAS LTDA referente a aquisição de conjuntos de varetas, NF 57, no valor de R$ 2.700,00, com vencimento inicial para o dia 15/11/2024.

_____
FILIPE MARQUES DA SILVA

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1627 | Página 2 de 33 | Terça-feira, 29 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA nº 06/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL torna público aos interessados que a autarquia municipal pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento **menor valor global,** em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Portaria Especial nº 13/2023 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa: **"Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial do exercício de 2025, com data base de 31/12/2024, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2024, embasando tomadas de decisões administrativas e financeiras, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias MPAS n.º 563/14, 204/08, 402/08, 403/08 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".,** podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços:**
  - **Presencialmente: até as 17h00min do dia 01/11/2024**
  - **Online: até as 23h59min59s do dia 01/11/2024**

A proposta de Preços deverá ser entregue na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, sito a Rua Campos Sales, 401, Centro, Altinópolis, SP, no horário de 08h00min às 17h00min, em dias uteis, ou enviadas pelo site impral@com4.com.br ou impral@altinopolis.sp.gov.br, até a data limite. Serão aceitas propostas apenas pelos meios especificados neste aviso.

1

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Instituto https://impral.com.br/

Outras informações poderão ser obtidas na sede do Instituto, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (16) 3665-0000.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial do exercício de 2025, com data base de 31/12/2024, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2024, embasando tomadas de decisões administrativas e financeiras, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias MPAS n.º 563/14, 204/08, 402/08, 403/08 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a"

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

2

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos materiais e serviços, conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valor global da proposta.

d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data desua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para acontratação;

3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração do Instituto;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos,desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global,em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.1333/2.021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação,observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I –

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000.

Termo deReferência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sitio eletrônico do Instituto https://impral.com.br/ -

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração do Instituto poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Instituto na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000.

5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração do Instituto poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.9. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração do Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

5.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.11.1. ANEXO I – Termo De Referência

5.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

5.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

5.11.4. ANEXO IV – Declaração ME/EPP

5.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

5.11.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.11.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

5.11.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DA DISPENSA

Altinópolis, 18 de outubro de 2024.

Frederico Resende Mango
Superintendente

5

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000.

ANEXO I

Termo de Referência

1 – Objeto

O presente documento tem como finalidade fundamentar a Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial do exercício de 2025, com data base de 31/12/2024, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2024, embasando tomadas de decisões administrativas e financeiras, nos termos do inciso I do art. 1°, da Lei n.° 9.717/98, das Portarias MPAS n.° 563/14, 204/08, 402/08, 403/08 e Lei Complementar n.° 101, nos termos do Art. 4.°, § 2.°, inciso IV, alínea "a".

2 – Justificativa

O Regime Próprio de Previdência do Município de Altinópolis/SP (IMPRAL), para atender a Portaria MTP n° 1.467/2022, necessita realizar avaliação atuarial anual obrigatória, no sentido de reavaliar a sua situação atuarial e financeira, bem como prestar contas à Secretaria da Previdência, via sistema CadPrev quanto aos resultados encontrados, base de dados, Nota Técnica Atuarial e com isso, manter regular os itens Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises, visando a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, certificado esse instituído pelo Decreto n° 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo o documento que atesta a adequação do regime de previdência social do Município ao disposto na Lei n° 9.717/98, na Lei n° 10.887/2004 e na Portaria MPS n° 402/2008, de acordo com os critérios definidos em norma específica.

3 – Descrição da necessidade da contratação

O Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL, reconhece que a contratação para prestação de serviços atuarial é imprescindível na averiguação da viabilidade, planejamento e organização dos planos de custeio e de benefícios, fazendo-se imperiosa, com objetivo de equacionar, se for o caso, o déficit financeiro e atuarial do Instituto.

4 - Especificação do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E ATUARIAL, DEVERÁ CONTEMPLAR O SEGUINTE:

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000.

Deverá ser observado que o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis/SP (IMPRAL) **não possui** um processo de segregação de massas implementado e em funcionamento.

Realização de avaliação atuarial para o exercício de 2025, com data base de 31/12/2024:

a) Recepção, tratamento e Realização de crítica do banco de dados atuarial, com data base de dezembro de 2024;

b) Efetuar cálculo de Avaliação Atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003, nº 20, de 16/12/1998 e nº 103 de 12/11/2019, Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005, Portaria MF nº 1.467, de 02/06/2022 e demais alterações, contendo no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio, Relatórios estatísticos, de crítica da base de dados, e a Nota Técnica Atuarial.

c) Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;

d) Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo Previdenciário anexando os quadros com a evolução provável:

- Dos atuais aposentados;
- Dos atuais pensionistas;
- Das aposentadorias iminentes
- Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
- Dos novos pensionistas
- Das receitas de contribuição
- Das despesas com pagamento de benefícios e
- Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência.

e) Elaboração de planilha de Contabilização da Provisão Matemática, para lançamento e incorporação de valores no passivo do Balanço Patrimonial;

f) Efetuar o demonstrativo das projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com a finalidade de o Município atender ao art. 53, §1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

h) Realização de comparativo dos resultados das últimas 3 (três) avaliações atu-ariais realizadas no município, suas premissas aplicadas, aspectos legais e resultados financeiros.

i) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;

j) Visita do atuário para apresentação e discussão das premissas atuariais apli-cadas e seus reflexos nos resultados apurados, a curto, médio e longo prazo.

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000.

k) Postagem do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2024.

5 – Orçamento.

5.1. Valor global estimado para a contratação/aquisição: R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme contratação anterior por este Instituto em data de 19/10/2023, referente ao Contrato Administrativo 06/2023, em consonância com o Art. 1º, inciso II da Portaria Especial nº 14/2023, que regulamenta a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do IMPRAL

5.2. A estimativa de valor foi pautada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme dispõe o Art. 7º da Portaria Especial nº 14/2023 de 11 de agosto de 2023.

5.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.

6 - Métodos e condições para a execução

6.1 – Os serviços e materiais deverão ter garantia mínima de 90 dias a partir da ordem de início dos serviços.

6.2 – A prestação de serviços em estudo técnico atuarial deverão ser exercidas mediante envio de layouts pela empresa especializada e os entes públicos (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência), deverão preenche-los com a base de dados em 31/12/2024 de cada ente, bem como a análise da legislação do município a fim de se formalizar os resultados atuariais com os cálculos das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários, indicando assim a amortização do déficit atuarial (se houver), as projeções atuariais (despesas e receitas previdenciárias) e a evolução do saldo financeiro.

7 – Prazo de entrega

7.1 – Os serviços deverão ser executados diariamente, cumprindo os prazos delimitados, a partir da data de assinatura do contrato, no Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, à Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis, SP, CEP 14.350-000.

8 – Fiscalização e gestão

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Frederico Resende Mango - Superintendente.

8.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais ou execução dos serviços ficará a cargo do(a) servidor (a) designado Débora Botelho Alvarez – Diretora Executiva do Impral

8.3. As designações mencionadas nos itens anteriores poderão ser alteradas a critério da Administração, em ato próprio.

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000.

9- Dotação

9.1 – A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente e no Plano de Contratação Anual.

9.2 – Atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal: a presente contratação está em acordo com os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64.

10 - Aceite Definitivo

Após a entrega, será emitido documento de aceite definitivo atestando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas.

11 – Pagamento

11.1. O pagamento será realizado:

a. Para prestação de serviço, em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da nota fiscal.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

11.3. O pagamento será feito mediante boleto emitido em nome da Contratada.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.5. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data da prestação do serviço e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

11.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

12- Escolha do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, dentre as propostas recebidas por e-mail mediante consulta a empresas especializadas, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 13 do presente Termo de referência.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VIII | Edição nº 1627 | Página 11 de 33 | Terça-feira, 29 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

13. habilitação jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto a ser contratado, consistirá em:

13.1.1. Para empresa Individual: Registro comercial;

13.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

13.1.3. Para sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.1.4. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

13.1.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

13.1.6. Quando a atividade assim o exigir: registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicilio (filial) ou sede (matriz) do proponente, **com emissão não superior a 30 dias.**

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente.

13.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicilio (filial) ou sede (matriz) do proponente, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicilio (filial) ou sede (matriz) do proponente, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

13.2.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários.

13.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000.

13.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

13.2.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os proponentes deverão apresentar:

13.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

13.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no termo de referência.

13.3.2.1. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

13.4 – Qualificação Técnica / Operacional

a) Declaração em papel personalizada da proponente de que se responsabilizará pela entrega do objeto contratado conforme ordem de fornecimento e as especificações do termo de referência bem como em sua proposta e no prazo requerido.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome da licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que indique(m) a execução do serviço contratado.

b.1) Esta prova de aptidão deverá necessariamente estar devidamente identificada constando razão social da empresa que está fornecendo e assinada por representante da empresa devidamente identificado (nome / função)

13.5. Outras Comprovações

12.5.1. Juntar a Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

13.5.2 Declaração da proponente subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000.

13.5.3 Declaração da empresa assinada pelo seu representante legal, que caso seja vencedora se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

14. Descrição da solução como um todo

Inicialmente é importante constar que o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis não possui em seu quadro funcional profissional de nível superior na área de Ciências Atuariais. A solução para atender aos requisitos da contratação listados no presente documento, bem como no próprio Documento de Formalização de Demanda, deve partir de empresas que atuem na área atuarial e que possuam profissionais da área de Ciências Atuariais devidamente habilitado, que conheça todas as definições, parâmetros, orientações e obrigações consolidadas e expostas nos artigos 25 a 70, Capítulo V da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, que trata do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. A empresa que ofertar o menor preço, dentre as que se dignaram em apresentar proposta, deverá apresentar atestados de desempenho na área atuarial, além dos documentos de praxe, o que a qualifica para bem desempenhar os serviços em contratação.

15. Possíveis impactos ambientais

Considerando a natureza da prestação do serviço, não há previsão de impactos ambientais

Altinópolis, 18 de outubro de 2024

FREDERICO RESENDE MANGO
Superintendente

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa nº 06/2024
Contrato nº 05/2024
Razão Social da Proponente:
CNPJ nº:
Endereço:
Telefone:
E-mail Institucional:
Dados Bancários:
Banco:
Nº da Agência:
Nº da Conta Corrente:

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial do exercício de 2025, com data base de 31/12/2024, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2023, embasando tomadas de decisões administrativas e financeiras, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias MPAS n.º 563/14, 204/08, 402/08, 403/08 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".

Valor global da proposta: _____

O valor engloba todas as despesas inerentes à execução dos serviços.

A proponente obriga-se a cumprir com todas as cláusulas previstas no Termo de referencia e na minuta decontrato.

13

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2024.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.

14

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

___/___/2024

DISPENSA Nº 06/2024

CONTRATO Nº 05/2024

VALOR R$ .....

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA _____, ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025, COM DATA BASE DE 31/12/2024, CONTEMPLANDO TODAS AS ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS, FINANCEIRAS E LEGAIS DO EXERCÍCIO DE 2023, EMBASANDO TOMADAS DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1º, DA LEI N.º 9.717/98, DAS PORTARIAS MPAS N.º 563/14, 204/08, 402/08, 403/08 E LEI COMPLEMENTAR N.º 101, NOS TERMOS DO ART. 4.º, § 2.º, INCISO IV, ALÍNEA "A"., PELO VALOR GLOBAL DE R$ _____ (_____):

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **CLIENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL**, com sede na Rua Campos Sales, nº 401 – Centro, na cidade de Altinópolis/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.189.457/0001-10, neste ato representada pelo seu Superintendente Frederico Resende Mango, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.857.738-7, inscrito no CPF sob n.º 108.997.088-97, residente e domiciliado na Rua José Abrão, n.º 540, bairro Vila Barroso, no município de Altinópolis/SP, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, _____, com sede na

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.**
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro – Cidade de – CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, _____, qualificação, residente e domiciliado em _____ (cidade) à Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, têm entre si, justo e contratado, em conformidade com o que consta na normas da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Tem por objeto a presente avença a contratação de serviços de consultoria técnica para confecção de estudo atuarial sobre os dados do ano de 2025 (base de 31/12/2024), atendendo as disposições das Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41 de 19/12/2003 e nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008 do MPS e Portaria 402/2008, Portaria MPS nº 21/2013, Orientação Normativa nº 01/2007, Orientação Normativa nº 02/2009 e em especial a Portaria MPS nº 1467/2022 e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

1.2. A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e funda-se no procedimento licitatório, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 06/2024**, a qual encontra-se vinculado, juntamente com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE:**

2.1. Remeter à **CONTRATADA** às informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme layout definido pela **Secretaria de Previdência enviado pela CONTRATADA**; e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

2.2. Informar o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, além do envio do Balanço patrimonial.

2.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.

2.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

2.5. Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do **CONTRATADA:**

3.1. Enviar a conclusão da prestação do serviço na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.

3.2. Executar integralmente o objeto do presente contrato através de profissionais especializados para elaboração do cálculo atuarial integrados ao corpo da empresa, não podendo a **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros.

3.3. Manter a **CONTRATANTE** a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

3.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE.**

3.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

3.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor R$ _____ (_____) que será pago em uma única parcela, sem reajustes a ser paga no momento da conclusão do objeto do contrato, onde será emitida uma nota fiscal em nome do Instituto Contratante.

4.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

4.3. As despesas com viagens não estão incorporadas no presente contrato. Caso seja necessária a vinda de um representante da Contratada na sede da Contratante, as despesas de viagens, táxi, estadas e refeições, serão cobradas à parte e o seu reembolso se fará independente do custo dos serviços definido neste Contrato.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

4.4. Eventuais modificações nos layouts ou informações do RPPS enviados pela **CONTRATANTE** após término do Estudo Atuarial, acrescentará ao valor principal, objeto da presente cláusula, em seu item 4.1, o percentual de 25%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de entrega do referido cálculo atuarial é de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do presente contrato.

5.2. O contrato terá início em _____ de _____ de 2024 e findará em _____ de _____ de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n°. 14.133/2021.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas na Lei Federal n°. 14.133/2021 e demais alterações nela contidas.

6.3. A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – INADIMPLÊNCIA

7.1. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplica-se:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento);

b) Multa de 10% (dez por cento), caso a inadimplência ultrapasse o 10° (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

c) Multa compensatória de 20% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato e será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que o período de atraso será contado em dias corridos.

7.3. A aplicação da multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

7.4. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

7.6. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, e sua aplicação não exime a empresa detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

7.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: ÓRGÃO: 11.01.00 – Previdência FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: 09.122.1100 AÇÃO: 2162 – Custeio Administrativo do

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

RPPS; ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Atendendo ao disposto no art. 104, III, c/c art. 117, ambos da Lei n° 14.133/2021, o gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto do contrato cabe ao Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis-SP (IMPRAL) e seu responsável, sendo: Frederico Resende Mango, Superintendente do IMPRAL, nomeado pelo Decreto n° 039 de 24 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Diário Oficial do Município e e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

10.2. A divulgação do contrato deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.1.2. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do IMPRAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

11.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

11.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o IMPRAL está exposto.

11.3.1. A critério do IMPRAL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do IMPRAL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

11.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao IMPRAL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados,

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

documento que estará disponível em caráter permanente para exibição ao IMPRAL, mediante solicitação.

11.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do IMPRAL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao IMPRAL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo IMPRAL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo IMPRAL para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo IMPRAL.

11.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas estabelecidas no presente Contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

13.2. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

13.3. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

13.4. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas mediante AR/Correios, ou por via extrajudicial ou judicial, ou por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento (comprovante de recebimento).

13.5. E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Altinópolis, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – IMPRAL

Frederico Resende Mango - Superintendente

CONTRATADO: _____

xxxxxxxxxx

Representante legal

TESTEMUNHAS:

_____ _____

RG **RG**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, CNPJ _____, situada à Rua _____, nº____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de ____, CEP _____, enquadrada como ME/EPP, neste ato representada por Sr(a) _____, RG _____, CPF _____, declara para fins de participação na dispensa nº 04/2024 que pretende usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Declara também que no ano-calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local _____, data _____

Assinatura
Nome do representante
Cargo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

ANEXO V

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REF.: DISPENSA Nº 06/2024

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º , DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. SIM ( ) OU NÃO ( ).

Local e data .....

.....

(Assinatura e identificação do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

28

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

Anexo VI

Dispensa nº 06/2024

DECLARAÇÃO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições da Dispensa nº. 06/2024, DECLARA para fins, que se responsabilizará pela entrega / execução do objeto conforme ordem de fornecimento / ordem de serviço e as especificações do aviso de dispensa, bem como em sua proposta e no prazo requerido.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, ____/_____/_____

_____

29

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

Anexo VII

Dispensa nº 06/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições da Dispensa nº. _____, DECLARA para fins, que até o momento inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no presente certame e que jamais foi declarada inidônea ou impedida de contratar e/ ou licitar com a Administração Pública em qualquer das suas esferas.

Por ser verdade, firmo presente.

_____,____/_____/_____

_____

30

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

Anexo VIII

Dispensa nº 06/2024

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇOES DA DISPENSA

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições da Dispensa nº. 06/2024, DECLARA para fins, que se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no aviso de dispensa e seus anexos.

Por ser verdade, firmo presente.

_____,____/_____/_____

_____

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1627 | Página 33 de 33 | Terça-feira, 29 de outubro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Comunicados

IMPRAL **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.**

Rua Campos Sales, 401 - Centro – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, autarquia de direito público interno, CNPJ sob nº 04.189.357/0001-10, com sede na Rua Campos Sales, nº 401, Centro, neste município de Altinópolis/SP, na pessoa de seu Superintendente Frederico Resende Mango, inscrito no CPF sob nº 108.997.088-97, **COMUNICA** a todos os **APOSENTADOS E PENSIONISTAS do IMPRAL, que no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, deverão comparecer pessoalmente na sede do IMPRAL, munidos de documento de identidade, para fazerem o RECADASTRAMENTO ANUAL.**

O não comparecimento para o recadastramento para o período estipulado, ensejará imediata suspensão do benefício

Altinópolis, 25 de outubro de 2024.

Atenciosamente

FREDERICO RESENDE MANGO
Superintendente
Matrícula nº 2132

Frederico Resende Mango
Superintendente
Matrícula nº 2132